



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Eletrônico 03/2023

TIPO: MAIOR DESCONTO

Órgão Interessado: Câmara Municipal de Tapurah.

Localização: Av. Paraná, 1725, na cidade de Tapurah - MT.

Áreas Interessadas:

GABINETE DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Descrição: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo a franquia de bagagem de 23 kg, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, com maior desconto na “taxa de agenciamento”.

1. OBJETO:

1.1. Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, incluindo a franquia de bagagem de 23 kg, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do presente documento.

1.2. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos caso em que isto representa toda a contratação.

1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora.

1.4. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 . Considerando o elevado gasto e o quantitativo de passagens aéreas expedidas em favor dos Agentes políticos, Servidores, e colaboradores eventuais deste Poder Legislativo Municipal, os quais rotineiramente necessitam locomover-se para outras



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

idades e demais unidades da Federação, sempre a serviço, faz-se necessária à Contratação de Empresa que opere no ramo de passagens para transportes aéreos que disponham de condições para pronto atendimento;

2.2. Em atendimento ao disposto no Art. 7.º, § 2.º, Inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93), apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de emissão e entrega de passagens aéreas e os demais serviços correlatos, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Tapurah-MT;

2.3. Considerando que a aquisição de passagens aéreas e terrestres é essencial para a realização das atividades desta Casa de Leis, que rotineiramente seus parlamentares precisam se movimentar em longas distâncias, desta forma, uma vez que a necessidade de locomoção, faz parte das atividades fim deste Poder, não resta dúvida que este serviço caracteriza serviços contínuos, essencial ao desenvolvimento de seus trabalhos.

2.4. Considerando que, verifica-se que o próprio Tribunal de Contas da União, tem admitido a contratação de agência que execute o serviço de aquisição de passagens aéreas, como natureza de serviços contínuos, com a inclusão de prorrogação do pacto por 60 (sessenta) meses no corpo do Edital do Pregão.

2.5. Considerando ainda, que a Advocacia Geral da União já se posicionou:

“AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS. CARACTERIZAÇÃO COMO SERVIÇO CONTINUO, ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. O serviço de aquisição de passagens aéreas pode ser caracterizada como serviço contínuo, desde que justificada no caso concreto a sua essencialidade para a atividade- fim do órgão interessado.

2. Enquadra-se a contratação dentre as hipóteses dos incisos I a IV do art. 3º do Decreto 7892/13, pode ser adotado o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Federal”

2.6. Considerando que, a falta de parcelamento de objeto, em licitação preordenada a contratação de serviços de naturezas variadas (emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres, hospedagem e locação de meios de transportes, excesso de bagagem e seguro viagem) viola o disposto no artigo 23 da Lei 8.666/1993, por restringir o caráter competitivo do certame (*Acórdão 3155/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União*).

2.7. Considerando ainda, que as decisões do Tribunal de Contas da União, relativas a aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente a União legislar, devem ser acatadas pelos administradores do Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o disposto contido na Súmula 222 do Tribunal de Contas da União.

2.8. O presente projeto básico foi elaborado em atenção a todo ordenamento jurídico visando proceder a presente a Contratação de Serviços de Agenciamento, da melhor forma e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado visando ampliar e gerar economicidade a esta Casa de Leis.

2.9. As informações contidas neste projeto básico têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório, à consequente contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços contratados.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

- 3.1. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**.
- 3.2. Tipo: **MAIOR DESCONTO**
- 3.3. Por se tratar de aquisição de bem comum, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Lei 10.520/02, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico maior desconto, em conformidade com a lei mencionada.
- 3.4. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.
- 3.5. Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.
- 3.6. Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 5.1. Visando o atendimento à execução dos serviços, a empresa contratada deverá:
- 5.2. Designar à sua conta e responsabilidade, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao contratante, com linhas telefônicas próprias, para ligações e atendimento via WhatsApp; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Passagens adotado pelo contratante, e demais equipamentos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:
 - 5.2.1. execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
 - 5.2.2. emissão de bilhetes aéreos e/ou terrestres automatizados, "on-line";
 - 5.2.3. consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
 - 5.2.4. consulta frequência de vôos e transportadoras terrestres, "on-line";
 - 5.2.5. consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
 - 5.2.6. impressão de consultas formuladas;
 - 5.2.7. alteração/remarcação de bilhetes aéreos e/ou terrestres nacionais e internacionais;
 - 5.2.8. combinação de tarifa
 - 5.2.9. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após o



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

- 5.3. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 5.4. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo contratante;
- 5.5. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- 5.6. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 5.7. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- 5.8. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

6. DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
- 6.2. **Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico limitado ao prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:**
 - a) **Os serviços tenham sido prestados regularmente;**
 - b) **A Administração tem interesse na continuidade dos serviços;**
 - c) **O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;**
 - d) **A Contratada concorde com a prorrogação.**
- 6.3. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente
- 6.4. As contratadas deverão entregar os bilhetes de passagens aéreas, nacionais em até 02 (duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante;
- 6.5. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete e/ou passagem aérea e terrestre poderá ser solicitada pela Câmara Municipal de Tapurah, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 6.4, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **PROVISORIAMENTE:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Câmara Municipal de Tapurah, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

b) DEFINITIVAMENTE: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

- 7.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Tapurah reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
- 7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração;
- b) Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- d) Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- e) Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

8.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, expedida pelo Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da seguridade social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- d) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
- e) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- f) Prova de regularidade fiscal com Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inscrição na Secretaria de Fazenda do Município (Alvará de Funcionamento).
- i) Prova de regularidade relativa a justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (Art. 30, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações):

8.3.1.1 Um ou mais atestados de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m):

8.3.1.1.1 Aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente.

8.3.1.1.2. Será aceito o somatório de atestado e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

8.3.1.1.3. Poderão ser apresentado junto com atestados Notas Fiscais de Prestação de Serviço de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

8.3.1.2. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços objeto do presente contrato, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação:

8.3.1.2.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

8.3.1.2.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do pregoeiro.

8.3.1.3. O Certificado de Registro no Ministério do Turismo, na forma do art. 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e o artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010, que indica que está credenciada a realizar serviços de reserva de emissão/fornecimento de passagens aéreas;

8.3.2. Declaração do próprio licitante de que, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e que concorda com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

c) As demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;

8.4.1. Sociedades regidas pela Lei Federal n.º 6.404/76 (SOCIEDADE ANÔNIMA):

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.4.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.4.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

8.4.4. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.
- b) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado no CRC, bem como deve ser registrado na Junta Comercial, devidamente acompanhado por Selo de Certificação.

8.4.5. Todos os documentos apresentados em fotocópia deverão estar autenticados em cartório ou perante a administração pública por meio conferência por um servidor das cópias com as originais.

8.4.6. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

b) Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** exercendo funções de gerencia, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

8.5.1 No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3. A Câmara Municipal de Tapurah-MT deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Câmara de Tapurah deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara de Tapurah ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Câmara de Tapurah para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

10.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

10.7. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

10.8. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

- 10.9.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 10.10.** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.11.** Realizar pesquisas nas companhias aéreas e/ou terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 10.12.** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 10.13.** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 10.14.** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 10.15.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 10.16.** Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.3.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 11.4.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 11.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Tapurah - MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 11.6.** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 11.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Tapurah-MT;
- 11.8.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 11.9.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

- 11.10.** Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da Câmara de Tapurah-MT;
- 11.11.** Uma vez solicitada a emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03 (orçamentos) para a contratante;
- 11.12.** A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);
- 11.13.** No caso de emissões de tarifas corporativas Tour Code, os benefícios deverão ser repassados a Contratante.
- 11.14.** Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;
- 11.15.** O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do agendamento;
- 11.16.** Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 11.17.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;
- 11.18.** Reembolsar a Câmara Municipal de Tapurah-MT o valor correspondente ao preço da passagem aérea e/ou terrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 11.19.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 11.20.** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Câmara Municipal de Tapurah-MT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 11.21.** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a Câmara Municipal de Tapurah-MT as inclusões e/ou exclusões;
- 11.22.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 11.23.** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 11.24.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

11.25. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.26. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

11.27. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

11.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.29. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

11.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

11.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

12. DO PREÇO:

12.3. O preço das passagens aéreas emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

12.4. O preço será o valor real do bilhete da passagem aérea, o qual deverá ser calculado da seguinte forma: a) (Bilhete + Taxa de Embarque + Taxa de agenciamento) - % desconto fornecido (sobre a taxa de agenciamento);

12.5. O preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque + taxa de agenciamento (repasse a terceiros) subtraídos o desconto ofertado;

12.6. Será aceito desconto de 100% da taxa de agenciamento e até taxa negativa, desde que a empresa apresente documento de exequibilidade acompanhado de notas fiscais de serviços prestados e demais documentos pertinentes demonstrando a viabilidade de execução do serviço no prazo estipulado no edital.

13. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO:

13.3. A contratação deve ser realizada por ITEM, contendo 1 (um) item no total, com valor estimado global de R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais), conforme demonstrado:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$
01	216999-1	Prestação de Serviço de Emissão de Bilhete de Passagem Aérea Nacional (Volume Total estimado de Vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo, inclusive, a taxa de embarque e taxa de agenciamento)	R\$ 73.600,00*
DESCONTO PROPOSTO %*			

Item 1: Valor Registrado na Ata de Registro de Preços 01/2019 pela Câmara Municipal de Tapurah-MT, corrigido pelo IGP-M do período de 06/2019 a 12/2022 58,47%.

(*) O valor do item 01 deve obrigatoriamente ser no valor de R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais), o qual se refere à demanda estimada da Unidade Gestora. Portanto, **NÃO DEVERÃO SER DADOS LANCES PARA ESSE ITEM.**

(**) Percentual de desconto incidente sobre a “taxa de serviço” ou “taxa de agenciamento”.

14. SOBRE OS PAGAMENTOS

14.3. A Câmara Municipal de Tapurah pagará à adjudicatária o valor equivalente ao fornecimento, nos termos da proposta, observadas as demais disposições deste quadro.

14.4. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

14.5. Sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

14.6. Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

14.7. Os pagamentos serão feitos até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada na forma do inciso anterior;

14.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

15. DA LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 8.666/1993 – Normas para Licitação;
- Lei n.º 10.520/2002 – Institui o Pregão
- Lei 123/2006 – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- Lei 9784/1999 - Regula o processo administrativo



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

- Lei Complementar 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal
- Decreto Federal nº 7.892/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços em âmbito federal
- Decreto Estadual nº 840/2017 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços em âmbito Estadual

16. PROPOSTAS E JULGAMENTO:

16.3. Modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS.

Tipo: **MAIOR DESCONTO**

16.4. Considerando a nova regra de mercado das companhias aéreas que instituíram a Taxa de Serviço como forma de remuneração das agências de viagens, o julgamento das propostas será objetivo, pelo Tipo de Licitação “**MAIOR DESCONTO**”, considerando como tal o “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE SERVIÇO OFERTADA**”.

16.5. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior desconto sobre a “taxa de agenciamento”, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão.

16.6. As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

- a) Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;
- b) Indicar preço total do item 01 e o percentual de desconto da “taxa de agenciamento”.
- c) **O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias;** esse prazo será considerado no caso de omissão de informação a cerca do prazo; a informação de outro prazo menor será motivo para desclassificação da proposta;

16.7. Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

16.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações com descontos da taxa de serviço em valores inexecutáveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

17. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura;

17.1.1. A adesão de outros órgãos da Administração Pública, Estadual e Municipal a ata de registro de preços somente poderá ser feita mediante prévia autorização por escrito da



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Câmara Municipal de Tapurah-MT, respeitado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

17.2. O prazo para assinatura da ata de registro de preço será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

17.3. A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

17.4. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste projeto básico.

18. RESULTADOS ESPERADOS:

18.1. Espera-se conseguir melhores preços, qualidade e eficiência no atendimento, operacionalidades nos procedimentos, esperam com o Pregão Eletrônico, promover a economicidade bem como responder eficaz e eficiente a demanda e as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, da sociedade e do servidor.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Tapurah

01.001 - Câmara Municipal de Tapurah

031.0200.20095.3390330000 – Passagens e Locomoção

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

20.2. A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 62 da Lei 8.666/93.

20.3. Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

21. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Amarildo José Gubert– Administrativo



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Tapurah-MT, 23 de janeiro de 2023.

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: ___/___/___

Elder Gobbi
Presidente da Câmara